

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO VEM VIVER – IVV

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º.** O Instituto Vem Viver - IVV ou simplesmente designado pelo nome de fantasia Instituto Vem Viver - IVV, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, é uma organização não governamental, apartidária e filantrópica, de fins não econômicos e de assistência social, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1.º O Instituto Vem Viver tem sede na QR 213 Conjunto A Casa 26, Santa Maria – Brasília/DF, CEP: 72.543-401 e foro na cidade do Gama/DF, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2.º O Instituto não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

#### **CAPÍTULO II - FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPROMISSO**

**Art. 2º.** O Instituto Vem Viver tem por finalidade específica e principal a assistência e o desenvolvimento social por meio da promoção e inclusão social através dos serviços socioassistenciais, educacional, cultural, esportivo e lazer, bem como, a capacitação profissional, a geração de renda humana, a inclusão produtiva e ambiental em toda a sua amplitude, atender crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de famílias e indivíduos de baixa renda e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, visando sempre o fortalecimento familiar e comunitário, bem como a mobilização para o exercício da cidadania por meio de ações de articulação com parceiros para captação de recursos e execução dos serviços necessários.

§ 1.º O Instituto Vem Viver empenhará ações no sentido de conscientizar e direcionar seus usuários para uma educação profissional pela sustentabilidade, utilizando um modelo político-pedagógico inovador, capacitando-a para superar os desafios do desenvolvimento de forma que possibilite melhorar a sua qualidade de vida e das futuras gerações, passando necessariamente pela qualificação de cidadão sob o ponto de vista social, profissional e ético, sendo a educação e a capacitação profissional pela sustentabilidade parte integrante da finalidade.

§ 2.º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 3º-** O Instituto tem como objetivos:

- I. Adotar medidas para integrar a Rede de Proteção Social às Vítimas de Violências, para prevenir e eliminar a violência contra a mulher; dar visibilidade aos direitos dos cidadãos atingidos direta ou indiretamente por crimes violentos, assegurando-lhes atendimento multidisciplinar nas áreas psicossocial e jurídica; contribuir para a superação dos danos causados pela violência; prestar assistência às vítimas da violência, derivada da prostituição; orientar e sistematizar as condutas dos profissionais para a identificação dos diversos tipos de violência – física, sexual, psicológica e negligência, a fim de que o atendimento, o encaminhamento, o acompanhamento sejam adequados;
- II. Amparar crianças e adolescentes carentes;

- III. Buscar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais com vistas a contribuir para a garantia de direitos e o exercício de cidadania dos seus usuários;
- IV. Desenvolver atividades de proteção e assistência a indivíduos e famílias em situação de violência, população de rua e de enfrentamento do trabalho infantil;
- V. Desenvolver atividades socioprofissionais e de promoção da inclusão produtiva de forma a atender cada membro da família, ao grupo familiar, a grupos de famílias e a coletividade;
- VI. Distribuir e vender produtos e materiais do próprio Instituto ou de terceiros em respeito e aplicação dos recursos na execução das atividades fins deste Instituto;
- VII. Divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos adquiridos por terceiros e pelo próprio Instituto no desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Elaborar estudos e desenvolver projetos que visem manter e/ou melhorar a qualidade de vida da população usuária;
- IX. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que auxilie na realização dos objetivos deste Instituto;
- X. Estimular projetos educativos visando à capacitação e o treinamento, com foco no reaproveitamento de materiais que possam contribuir para os cuidados com o meio ambiente e promoção do desenvolvimento;
- XI. Firmar termos de parceria e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas;
- XII. Fomentar o esporte amador em todas as suas modalidades;
- XIII. Fornecer a assistência, promover, incentivar e defender os interesses e direitos das pessoas com o transtorno do espectro do Autismo (TEA); bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social; para tanto, vai promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, cursos, seminários, pesquisas, estudos e poderá, ainda, desenvolver a criação de comunidades terapêuticas para que os autistas tenham atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho e previdência;
- XIV. Fortalecer os vínculos com crianças, jovens e adolescentes tendo por foco a constituição de espaço de convivência familiar e comunitária que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho;
- XV. Garantir e executar os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social e seus dispositivos legais e normativos dela decorrentes, em consonância ao Art. 3º da LOAS;
- XVI. Incentivar e participar da implementação de Políticas Públicas voltadas a defesa e promoção dos direitos humanos;
- XVII. Incentivar e promover ações que possibilitem a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, por meio do desenvolvimento social e sustentável;
- XVIII. Oferecer atendimento e acompanhamento psicológico;
- XIX. Oferecer atendimento e esclarecimento de dúvidas jurídicas;
- XX. Oferecer cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto e capacitar os instrutores independentes de instrumentos musicais ou canto;
- XXI. Ofertar cursos de capacitação profissional visando à inclusão produtiva e geração de renda;
- XXII. Ofertar cursos na prática esportiva para a inclusão dos usuários, promovendo os campeonatos, seminários, palestras, capacitação e graduações.
- XXIII. Ofertar cursos profissionalizantes de qualquer natureza, bem como fomentar atividades socioculturais para o desenvolvimento de atividades artísticas em suas diversas linguagens e expressões;
- XXIV. Orientar e capacitar profissionalmente pessoas de ambos os sexos, no sentido de prepará-las,

- potencializando-as para o mercado de trabalho, com vistas à conquista da sua autonomia e provisão das necessidades básicas para segurança de sua sobrevivência com dignidade;
- XXV. Orientar e instruir moral, ética e cívicamente aos seus usuários, de forma a ser útil à sociedade e a Pátria;
- XXVI. Patrocinar financeira e administrativamente trabalhos missionários e voluntários em todo o território nacional, em parceria com fundações, igrejas, estabelecimentos educacionais entre outros de cunho assistencial tais como: creches, casa de recuperação para dependentes químicos, de acolhimento e apoio ao idoso, ao menor e a mulher;
- XXVII. Prestar o atendimento e acessoriamente aos beneficiários da LOAS e a defesa e garantia de seus direitos;
- XXVIII. Prestar serviços de convivência familiar e comunitária para crianças, adolescentes e idosos, bem como ações que possibilitem a convivência geracional e intergeracional;
- XXIX. Prestar serviços na gestão das atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros, a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas;
- XXX. Prestar serviços socioassistenciais, culturais, esportivos e educativos a pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a sua capacitação, promoção social, pessoal e financeira, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XXXI. Prevenção e combate para o uso de substâncias químicas e doenças psicossomáticas, na comunidade escolar;
- XXXII. Proceder o levantamento, organização e sistematização de informações e dados referentes à promoção socioeducacional, esportiva, cultural, saúde, lazer e questões afins;
- XXXIII. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotografias, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de rádio, relacionados às atividades deste Instituto;
- XXXIV. Programar e fomentar o esporte como promotor de saúde e do bem estar físico, mental e convivência social;
- XXXV. Promoção da assistência social, com integração do cidadão carente à estabilidade emocional, física, social, moral e espiritual;
- XXXVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da cultura e de outros valores universais através de parcerias com escolas públicas ou privadas, oferecendo palestras educativas, encontros e debates, seminários, cursos entre outras atividades correlatas;
- XXXVII. Promover a abertura de filiais sob a mesma denominação, estrutura e organização para a realização e viabilização dos objetivos do **Instituto Vem Viver - IVV**, visando a expansão da obra, em todos os seguimentos de conformidade com as leis vigentes no País.
- XXXVIII. Promover a assistência social, por meio da implementação de ações socioassistenciais de Proteção Social, visando à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- XXXIX. Promover a veiculação publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social;
- XL. Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos;
- XLI. Promover ações no combate ao analfabetismo, fomentar a capacitação, o ensino profissional vocacional, técnico, tecnológico, superior, médio e básico, observando a forma complementar de participação;
- XLII. Promover ações voltadas à economia solidária, por meio do incentivo as comunidades para o associativismo, o cooperativismo e o trabalho em grupo, visando sempre à promoção da sustentabilidade e a geração de renda;

- XLIII. Promover atividades de combate à fome e a violência, bem como realizar e participar das campanhas públicas e privadas que visem o bem estar da comunidade carente;
- XLIV. Promover estudos, debates, eventos, palestras, workshop, feiras, exposições, desfiles, oficinas, seminários, cursos, conferências, congressos, simpósios, nas áreas de interesse de ação do Instituto;
- XLV. Promover intercâmbio técnico e científico com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ligadas à promoção socioeducacional e qualidade de vida;
- XLVI. Promover o atendimento socioassistencial, educacional e cultural de seus usuários, melhorando a qualidade de vida visando assegurar o pleno exercício da cidadania com promoção da inclusão social;
- XLVII. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, bem como a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito voltados prioritariamente à população de baixa renda;
- XLVIII. Promover o ensino da edição de livros (literários, didáticos infantis) dicionários atlas encyclopédias, etc., na forma impressa e eletrônica e na internet a aquisição de direitos autorais para a edição e disseminação de livros a gestão de direitos autorais de obras literárias;

### CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Art. 4º.** O Instituto Vem Viver - IVV é constituído por um número ilimitado de associados, que de livre e espontânea vontade aderem ao presente estatuto e colaboram com os objetivos institucionais do Instituto, sem fins empregatícios, admitidos mediante pedido dirigido à Diretoria Executiva e, consequente registro no rol de membros associados, em livro próprio, e estão divididos nas seguintes categorias:

- I. Beneméritos;
- II. Efetivos;
- III. Honorários;
- IV. Voluntários.
  - a) Os Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doações significativas para o patrimônio do Instituto, a critério da Diretoria;
  - b) Os Associados Efetivos são todos aqueles que constarem na ata de fundação do Instituto e os que forem admitidos após a fundação, nesta qualidade, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral;
  - c) Os Associados Honorários são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade e, como reconhecimento, recebam um título honorífico, a critério da Diretoria;
  - d) Os Associados Voluntários poderão vincular-se ao Instituto a partir da participação no processo de execução dos mais variados projetos sociais junto às comunidades beneficiadas, cabendo a Diretoria decidir via ato discricionário.

§ 1º Os interessados no ingresso ao quadro social só serão admitidos mediante a adesão ao Estatuto Social do

**Instituto Vem Viver - IVV.**

§ 2º Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente solidariamente pelas obrigações sociais do Instituto, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se autorizados pela Diretoria Executiva;

§ 3º Não há, entre os associados, direitos ou obrigações recíprocas, terão iguais direitos ressalvados direitos específicos às categorias definidas no presente estatuto.

**Art. 5º - São direitos dos Associados:**

- I. Fazer, por escrito, a Diretoria do Instituto, sugestões e propostas de ações e projetos para o bom desempenho da Instituição;
- II. Participar efetivamente das atividades pela Instituição, nos termos de seu regulamento;
- III. Receber informações das atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- IV. Tomar parte das Assembleias Gerais, com direito à voz, nos limites do disposto no presente Estatuto Social do Instituto;
- V. Votar nos cargos eletivos, respeitados os dispositivos estatutários.

**Parágrafo único.** Além dos direitos acima mencionados, constitui vantagem especial e privativa aos Associados Efetivos serem candidatos aos cargos eletivos, nos limites do disposto no presente Estatuto Social e votar em todas as Assembleias Gerais do Instituto, além de poder convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Associados Efetivos.

**Art. 6º - São deveres dos Associados:**

- I. Cumprir as disposições do Estatuto Social;
- II. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- III. Empenhar-se, para que os objetivos do Instituto alcancem êxito;
- IV. Observar na sede do Instituto ou onde se faça representar as normas de boa educação, disciplina e ética;
- V. Participar das reuniões da assembleia geral;
- VI. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;
- VII. Prestar ajuda e colaboração ao Instituto, desempenhando cargos e atividades para os quais sejam eleitos ou nomeados, de forma desinteressada, sem pretensão ou exigência de qualquer vantagem;
- VIII. Prestigiar e defender o Instituto, lutando pelo seu engrandecimento;
- IX. Respeitar e cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- X. Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto, respeitando os dispositivos do Estatuto Social;
- XI. Zelar pelo bom nome e imagem do Instituto;
- XII. Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto.

**CAPÍTULO IV - REQUISITOS PARA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 7º -** Poderão integrar o quadro de associados do Instituto Vem Viver - IVV as pessoas físicas capazes e maiores de 18 anos e, as pessoas jurídicas, ambas em pleno gozo de suas obrigações legais, que se interessem pelos objetivos da entidade e que se submetam as normas do presente Estatuto Social.

§ 1.º Para integrar o quadro de associados do Instituto Vem Viver - IVV, as pessoas interessadas (físicas ou jurídicas), deverão encaminhar sua ficha de adesão a Diretoria que, após análise da conveniência e interesse por parte da entidade, será aprovada ou reprovada na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após o pedido, cabendo a emissão de nota técnica de Aprovação ou Reprovação.

§ 2.º Para a efetivação da admissão como Associado Efetivo, a Diretoria deverá obrigatoriamente convocar Assembleia Geral que, por maioria simples, aprovará ou não a nota técnica apresentada pelo referido conselho. Nos demais casos, quando convier a Diretoria poderá convocar Assembleia Geral para decidir sobre a inserção ou não do interessado no quadro de associados.

**Art. 8º** - O Instituto Vem Viver - IVV, visando sempre à organização e perenidade da entidade, poderá aplicar as seguintes penalidades aos Associados: Advertência sigilosa, suspensão e exclusão do quadro social, a saber:

- I. A pena de advertência sigilosa será aplicada quando a conduta ou ato, apesar de reprovável, não tiver causado danos ou ameaça aos interesses do Instituto;
- II. Será aplicada a pena de suspensão quando o ato, apesar de redundar em consequências danosas, for passível de reversão, não causando prejuízos materiais e morais para a entidade;
- III. Serão excluídos do quadro associativo do Instituto, mediante aprovação da Assembleia Geral:
  - a) Os associados efetivos que faltarem a 3 (três) Assembleias consecutivas ou intercaladas sem justificativa plausível, quer sejam ordinárias ou extraordinárias;
  - b) Os associados que não participarem regularmente das demais atividades da entidade;
  - c) Os associados que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Instituto se constituir nocivos à entidade, ou, aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e delas emanadas.

§ 1º É terminantemente proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão da exclusão, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade.

§ 2º Para a exclusão do Associado Efetivo é necessário a aprovação da maioria dos associados em Assembleia Geral.

§ 3º Da decisão de exclusão do associado, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão.

§ 4º O Instituto Vem Viver - IVV adotará práticas de gestão administrativa, que irão estabelecer normas e regras, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 9º.** Constitui direito de qualquer associado do Instituto Vem Viver - IVV requerer sua exclusão do quadro associativo, mediante requerimento, doravante definido como **COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO**, enviado a Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º.** O Instituto Vem Viver - IVV tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos seus associados, que não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade.

**Parágrafo único.** De igual modo, os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, por ato regular de gestão. Todavia, serão responsáveis pelos atos que praticarem com dolo ou violação da lei ou ao presente estatuto.

## CAPÍTULO V — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 11.** São órgãos superiores do Instituto Vem Viver - IVV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 12.** É prevista a remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na execução de projetos ou atividades da organização. O valor a ser pago aos dirigentes deve corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou na área onde a entidade atua.

## SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13.** A Assembleia geral, órgão soberano do Instituto, constituir-se-á dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme disposto na alínea b, do inciso II, do artigo 4º deste Estatuto. As assembleias serão realizadas anualmente de forma ordinária no mês de julho de cada ano e, extraordinária a qualquer tempo e em casos específicos e urgentes.

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral do Instituto serão Presididas pelo Presidente e, em suas ausências, por qualquer um dos demais membros da Diretoria, sendo a mesa composta pelo secretário da Diretoria Executiva que poderá indicar mais dois auxiliares em dia com suas obrigações estatutárias, eleitos pela própria Assembleia.

§ 2º O exercício fiscal do Instituto Vem Viver - IVV, para qualquer finalidade, será do dia primeiro (1º) de janeiro ao dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, salvo nova determinação a critério da assembleia geral.

§ 3º O edital de convocação deverá conter as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da Assembleia Geral;
- II. Pauta dos assuntos.

**Art. 14.** Compete a Assembleia Geral:

- I. Aprovar a proposta orçamentária e a programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II. Aprovar o Regimento Interno, o Regulamento de Licitações e Contratos e os demais regulamentos baixados pela Diretoria, querem seja regulando o funcionamento dos serviços e órgãos ou interpretando o presente Estatuto Social;
- III. Autorizar, quando necessário, compromissos financeiros e patrimoniais ou estabelecer normas reguladoras para a Diretoria, bem como autorizar qualquer movimentação patrimonial, inclusive gravames, transferências ou vendas;
  - a) Deliberar sobre o relatório das atividades, balanço e demais contas do Instituto, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
  - b) Eleger a cada 4 (quatro) anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, exceto o Presidente que terá mandato por tempo indeterminado, podendo se lhe aprover ser substituído nos anos posteriores, de acordo com a conveniência;
  - c) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
  - d) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
  - e) Destituir administradores e alterar o estatuto;

**Parágrafo único** - Para as deliberações das alíneas será necessário o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes à assembleia convocada para este fim.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação na hora fixada no edital, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, exceto quando a deliberação tratar dos casos previstos nos artigos 55 e 56, do presente Estatuto.

**Art. 16.** Todas as decisões da Assembleia Geral deverão constar em Ata de acordo com os procedimentos exigidos pelo Estatuto Social e pela legislação em vigor, sendo a Ata subscrita pelo Presidente da Mesa e Secretário designado, ficando em anexo a Lista de Presença dos Associados.

§ 1º - As Assembleias gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

**Art. 17.** No caso de empate o Presidente do Instituto na Assembleia Geral proferirá o voto de desempate.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:

**Art. 18.** A Diretoria Executiva do Instituto será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor (a) Financeiro;
- IV. Conselho Fiscal

**Parágrafo Primeiro:** O cargo de Vice-Presidente poderá não ser ocupado e quando isso ocorrer a Presidência será exercida cumulativamente com a função de Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo:** Os membros eleitos em assembleia geral para compor a Diretoria Executiva, com exceção do(a) Presidente, poderão ser reeleitos a cada 4 (quatro) anos ou substituídos nos anos posteriores, de acordo com a conveniência.

**Art. 19.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
- II. Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- III. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do Instituto;
- IV. Autorizar a admissão e demissão de funcionários, bem como definir com base no mercado, salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- V. Autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a execução de serviços em benefício do Instituto;
- VI. Contratar, quando necessário, auditorias independentes para examinar as contas e finanças do Instituto ao final de cada ano;
- VII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- VIII. Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento, bem como, contratar e demitir funcionários;
- IX. Cumprir o orçamento anual e realizar o desligamento de associados, a pedido, ou em exclusão;
- X. Efetivar a realização de convênios, acordos, ajustes e termos de parceria que se enquadre com os objetivos do Instituto;
- XI. Elaborar a política geral de cargos e salários;
- XII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal no fim de cada exercício a prestação de contas;
- XIII. Elaborar e executar o plano de trabalho, depois de encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- XIV. Elaborar proposta de regulamentos, regimento interno, instruções e demais diretrizes dos órgãos do Instituto;
- XV. Elaborar proposta orçamentária para o ano subsequente, tomando por base o fechamento das receitas e despesas do exercício em encerramento;
- XVI. Elencar os valores das contribuições financeiras dos Associados;
- XVII. Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de Associados nas condições estabelecidas no artigo 4º deste Estatuto;

- XVIII. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- XIX. Indicar um de seus membros ou um dos associados, quando julgar conveniente, para representar a Instituição em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento de seus diretores;
- XX. Outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- XXI. Preparar e analisar as demonstrações contábeis do Instituto;
- XXII. Propor a abertura de filiais e escritórios de atendimento avançado, ad referendum da assembleia geral;
- XXIII. Realizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Conselho Fiscal para análise e à Assembleia Geral para aprovação;
- XXIV. Solicitar a Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;
- XXV. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas da Assembleia Geral.

**Art. 20.** Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por unanimidade de seus membros e poderão ser objeto de voto motivado do presidente, serão registradas em atas, em livro próprio, podendo-se utilizar meio eletrônico.

§ 1.º As atas deverão ser rubricadas pelo presidente, devendo os associados presentes assinar livro próprio para registro de presença.

§ 2.º A instituição adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3.º Nas votações em que houver empate, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva julgar e decidir a questão proferindo o voto de desempate.

### **SEÇÃO III — DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Art. 21.** A eleição dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o(a) Presidente, far-se-á em Assembleia Geral Ordinária do Instituto.

**Art. 22.** Os membros da Diretoria Executiva, exceto o(a) Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os candidatos e os respectivos cargos que ocuparão, podendo também a eleição ser realizada por aclamação. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiver maior número de votos.

§ 1.º Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os associados efetivos:

- I. Possuir preferencialmente, escolaridade básica ou experiência comprovada e compatível com o cargo e função pretendida;
- II. Que estão em dia com suas obrigações estatutárias, e que não tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado por atos contrários a lei e aos bons costumes;
- III. Que tiverem seus nomes inscritos há pelo menos 2 (dois) anos no rol de associados efetivos.

### **CAPÍTULO VI — DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Art. 23.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede do Instituto:

- I. Ordinariamente, anualmente no mês de julho de cada ano, de acordo com o calendário fixado na sede do Instituto, independentemente de convocação;

- II. Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Presidente ou por 3 (três) de sua Diretoria Executiva, por escrito, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** - Poderão ser convocados outros colaboradores do Instituto, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 24.** O membro da Diretoria Executiva que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva deliberará com a presença de: no mínimo 3 (três) de seus Diretores.

#### CAPÍTULO VII — DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 26.** São competências dos membros da Diretoria Executiva:

I. **Compete ao Presidente:**

- I. Administrar o Instituto em conformidade ao Estatuto e Regimento Interno, apresentando relatório financeiro anual para aprovação da Assembleia Geral;
- II. Administrar os negócios do Instituto dando atendimento aos objetivos sociais;
- III. Assinar contratos, convênios, parceiras e protocolos com prefeituras e suas secretarias, governos estaduais e suas secretarias, Governo Federal e seus ministérios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas suas coligadas e controladas, e demais órgãos dos poderes públicos, entidades privadas nacionais e estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro os atos de admissão e demissão de empregados, e de remuneração dos mesmos;
- V. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, notas, hipotecas, pagamentos, cheques e demais documentos referentes ao movimento financeiro e patrimonial do Instituto e em nome desta;
- VI. Conceder, quando necessário, o voto de desempate, bem como oferecer parecer conclusivo sobre questões conturbadas, cabendo sempre recurso à Assembleia geral;
- VII. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro as atas e demais documentos de circulação interna;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- IX. Delegar atribuições aos Diretores Administrativo e Financeiro;
- X. Desempenhar as demais funções do cargo, demonstrando em todo tempo diligência, dedicação e ética;
- XI. Fazer-se representar por procuradores ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; em assuntos concernentes o Instituto;
- XII. Movimentar a (s) conta (s) bancária (s) do Instituto e assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XIII. Nas votações em que houver empate nas decisões em deliberações de competência do Diretoria Executiva, caberá ao Presidente Fundador julgar e decidir a questão proferindo o voto de desempate;
- XIV. Nomear procurador ad judicia ou ad negotia especificando os poderes conferidos para agir em seu nome ou em nome da Instituição;
- XV. Promover e Presidir as reuniões da Diretoria ordinária e extraordinariamente;
- XVI. Promover, instalar e presidir as Assembleias Gerais do Instituto;
- XVII. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XVIII. Representar o Instituto Vem Viver - IVV como donatário, adquirente ou beneficiário em qualquer escritura, contratos, documentos relativos a bens móveis e imóveis;

- XIX. Representar o Instituto Vem Viver - IVV em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- XX. Representar o Instituto Vem Viver - IVV perante os poderes públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação do país, solicitando e percebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, as quais serão depositadas em conta bancária da Instituição;
- XXI. Representar publicamente o Instituto em solenidades, congresso, seminários, palestras, eventos sociais e congêneres;
- XXII. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto Vem Viver - IVV, assinando correspondências e praticando todos os demais atos inerentes à direção do Instituto.

**Parágrafo único** - O Presidente poderá nomear como Procurador qualquer membro da diretoria, associado ou profissional contratado, por meio de uma Procuração Particular ou Pública, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar representando o Instituto Vem Viver - IVV.

**II. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o presidente nos exercícios de suas funções;
- II. Desempenhar as demais funções do cargo, demonstrando em todo tempo diligência, dedicação e ética;
- III. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**III. Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Cuidar e se responsabilizar pelo recebimento e envio de toda correspondência do Instituto;
- II. Desempenhar as demais funções do cargo, demonstrando em todo tempo diligência, dedicação e ética;
- III. Desenvolver outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- IV. Manter atualizado o quadro de associados e demais papéis de expediente; organizar e gerenciar a frequência dos funcionários e eventuais prestadores de serviço contratados;
- V. Preparar o rol completo dos associados para verificação do quórum por ocasião das assembleias;
- VI. Propor medidas administrativas e disciplinares necessárias ao bom funcionamento das atividades;
- VII. Redigir a pedido do Presidente relatórios da Diretoria Executiva;
- VIII. Secretariar, lavrar as Atas, bem como organizar a pauta das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- IX. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou mesmo assumir o mandato até o seu término, quando houver vacância do cargo;
- X. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- XI. Superintender as atividades da secretaria, organizando as pautas e ordem do dia das reuniões e Assembleias, bem como secretariá-las, redigindo as atas em livro próprio;
- XII. Ter sob salvaguarda, em local próprio, os livros de atas, livros de patrimônios do Instituto e demais livros, contratos, títulos, escrituras de propriedades e documentos do Instituto.
- XIII. Apresentar a Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo informações complementares que lhe forem solicitados;
- XIV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito;

- XV. Assinar juntamente com o Presidente, cheques, notas, pagamentos e demais documentos referentes ao movimento financeiro e patrimonial do Instituto e em nome desta;
- XVI. Controlar a movimentação bancária, bem como todos os pagamentos e recebimentos;
- XVII. Cuidar das finanças da entidade, dos respectivos livros e registros contábeis;
- XVIII. Desempenhar as demais funções do cargo, demonstrando em todo tempo diligencia, dedicação e ética;
- XIX. Desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- XX. Efetuar pagamentos e recebimentos do Instituto com estrito acatamento as deliberações da Diretoria Executiva;
- XXI. Efetuar pagamentos nos limites e na forma estabelecida pela Diretoria;
- XXII. Elaborar e fornecer previsão orçamentária propondo a Diretoria, quando couber, os valores das taxas de contribuição e de eventuais taxas extras necessárias para manutenção das atividades;
- XXIII. Emitir recibos e verificar balancetes e balanço anual do Instituto;
- XXIV. Manter em dia a escrituração da receita e das despesas da entidade e contabilizá-lo sob responsabilidade de um contador habilitado;
- XXV. Movimentar contas bancárias em nome da entidade sempre em conjunto com o Presidente ou quem o substitua de direito;
- XXVI. Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do Instituto, bem como executar as demais ações de sua competência;
- XXVII. Zelar por ação que envolva custos financeiros ou materiais, tendo o direito de vetar, cabendo recurso à reunião da Diretoria;

**Art. 27.** As reuniões da Diretoria Administrativa serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica, em que deve constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

#### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal, é a primeira instância de controle interno do **Instituto Vem Viver - IVV**, que é constituído por 02 (dois) membros titulares, pertencentes ao quadro de seus Associados Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos ou substituídos no ano posterior, de acordo com a conveniência.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo por um dos suplentes, até o seu término.

§ 2º É permitida a reeleição de qualquer membro do Conselho Fiscal para outro mandato subsequente.

§ 3º Os membros do Conselho fiscal deverão possuir escolaridade básica e preferencialmente possuir experiência comprovada e compatível com o cargo, bem como, estar inscrito e em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 29.** Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Analisar e aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, os balanços e demais demonstrações sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres técnicos para os organismos superiores do **Instituto Vem Viver - IVV**;
- II. Analisar os relatórios das auditorias externas quando houver, e emitir parecer à Assembleia;
- III. Apontar erros, fraudes ou crimes que apurar e sugerir as providências necessárias a quem de direito;
- IV. Apreciar os inventários e relatórios apresentados pela Diretoria;

- V. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido desta ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres;
- VI. Desempenhar as demais funções do cargo, demonstrando em todo tempo diligencia, dedicação e ética;
- VII. Determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores extemos e independentes;
- VIII. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IX. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo pareceres à Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Todas as reuniões do Conselho Fiscal constarão em Ata.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus membros ou pelos demais órgãos do Instituto.

**Art. 31. DOS MEMBROS FUNDADORES E FUNÇÕES:**

- I. **Presidente:** ILMA LUZIA BATISTA DA SILVA, portadora do CPF nº [REDACTED] e da RG [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada na [REDACTED], Santa Maria – Brasília/DF Cep.: [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@gmail.com.
- II. **Vice Presidente:** SARAH ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF nº [REDACTED] e da RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada na [REDACTED], Santa Maria – Brasília/DF Cep.: CEP [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@gmail.com.
- III. **Diretora Financeira:** LUCELITA MARTINS SANTANA SAMPAIO portadora do CPF nº [REDACTED] e da RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada na [REDACTED], Santa Maria – Brasilia/DF Cep.: CEP [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@gmail.com.
- IV. **Conselho Fiscal 1:** ANDREZA BARBOSA DOS SANTOS portadora do CPF nº [REDACTED] e da RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada na [REDACTED] Santa Maria – Brasilia/DF Cep.: CEP [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@gmail.com;
- V. **Conselho Fiscal 2:** WÂNIA CRISTINA MATOS portadora do CPF nº [REDACTED] e da RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada na [REDACTED] Santa Maria – Brasilia/DF Cep.: [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@gmail.com;

## CAPÍTULO IX – DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

**Art. 32.** O exercício financeiro do Instituto encerrará-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 33.** O Instituto terá a contabilidade centralizada, dada as características jurídicas e de constituição desta entidade, tal requisito requer a concentração de profissional com responsabilidade técnica, de contadores devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, sendo este um requisito obrigatório, visando com isso, cumprir as exigências legais deste país, concernente a demonstração contábil do Instituto junto aos órgãos públicos competentes.

**Art. 34.** A Diretoria Executiva contratará, quando necessário, serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e permitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos de celebração de Termos de Parceria com órgãos públicos.

**Art. 35.** O Instituto Vem Viver - IVV manterá escrituração contábil de acordo com os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 36.** Ao final de cada exercício financeiro, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do

Instituto, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 37.** O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano, encaminhados a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, para discussão e aprovação.

**Parágrafo único** - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

## CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 38.** O patrimônio do Instituto é constituído por bens e valores obtidos através de:

- I. As doações, heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas, privadas nacionais ou estrangeiras;
- II. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- III. Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- IV. Contribuição dos Associados;
- V. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- VI. Dotações a ela destinadas;
- VII. Os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, máquinas e equipamentos, instrumentos e outros, adquiridos ou percebidos em doação.
- VIII. Receita proveniente dos contratos e Termos de Parceria de prestação de serviços a terceiros;
- IX. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo Instituto ou não;
- X. Rendas eventuais;
- XI. Rendas originárias de seus bens e serviços;
- XII. Rendimentos financeiros;
- XIII. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

**Art. 39.** Os bens imóveis pertencentes ao Instituto Vem Viver - IVV somente poderão ser cedidos em comodato, locados, alienados ou gravados, com a autorização prévia da Assembleia Geral, e para atendimento de finalidades sociais e econômicas, respeitada a legislação.

**Art. 40.** O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvidentes.

**Parágrafo único** - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

**Art. 41.** A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos Associados presentes à Assembleia Geral, ressalvados os casos de alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tomarem redundantes, independem da autorização prévia, da Assembleia de associados.

**Parágrafo único** - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria, Convênio, Prestação de serviços, e Consultoria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 42.** Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

**Art. 43.** Os recursos financeiros do **Instituto Vem Viver - IVV** se constituirão:

- I. Das ajudas e doações de qualquer origem, na forma e dentro dos limites previstos na legislação em vigor;
- II. Das contribuições recebidas de convênios, acordos, contratos, e Termos de Parceria;
- III. Das doações que lhe forem consignadas, respeitada a legislação vigente;
- IV. Das Receita da comercialização de serviços e produtos desenvolvidos no âmbito das finalidades estatutárias — sem visar lucros —, bem como da realização de campanhas de arrecadação de fundos de cunho econômico cujo resultado será destinado exclusivamente para o financiamento das atividades;
- V. Das subvenções, auxílios ou quaisquer outras contribuições em dinheiro, por entidades públicas ou privadas;
- VI. Dos produtos de operação de crédito ou de aplicação financeira;
- VII. Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados, respeitada a legislação.

**§ 1.º** O **Instituto Vem Viver - IVV** poderá ser mantido em suas necessidades administrativas e operacionais, pelo PARCEIRO PÚBLICO e a INICIATIVA PRIVADA, para garantir o seu pleno funcionamento, na sua atuação como agência de promoção de investimentos, no cumprimento de objetivos estratégicos a serem executados em diversos projetos de investimento econômico e tecnológico que possibilitará o desenvolvimento do Brasil.

**§ 2.º** As doações de qualquer espécie feitas ao **Instituto Vem Viver - IVV** não serão devolvidas aos seus sucessores, em tempo algum.

**Art. 44.** O **Instituto Vem Viver - IVV** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 45.** O **Instituto Vem Viver - IVV** não concede vantagens, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**Parágrafo único** - O **Instituto Vem Viver - IVV** não distribuirá lucro entre seus diretores, associados, conselheiros, empregados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, eventuais resultados operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 46.** As subvenções e doações recebidas pelo Instituto serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 47.** O **Instituto Vem Viver - IVV** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benficiante de assistência social.

#### **. 48. Da Destinação do Patrimônio em Caso de Dissolução**

Em caso de dissolução do **Instituto Vem Viver – IVV**, o respectivo patrimônio líquido remanescente, após a quitação de eventuais obrigações legais, será obrigatoriamente transferido a outra pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos, de igual natureza, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –**

CNAS ou em outro órgão público competente, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e possua preferencialmente o mesmo objeto social do Instituto extinto.

**Parágrafo único –** A entidade destinatária será definida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 49.** A prestação de contas do Instituto Vem Viver - IVV observará:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a SRF, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único -** O Instituto Vem Viver - IVV publicará, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

## CAPÍTULO XII — DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 50.** A decisão da extinção do Instituto só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

**Art. 51.** Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva será o liquidante do Instituto, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

§ 2º Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

**Art. 52.** Na hipótese de o Instituto requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53.** O Instituto Vem Viver - IVV poderá firmar convênios, "Termo de Parceria" ou Contratos com outras entidades assistenciais, Educacionais, Culturais, Autárquicas, com o poder público (Executivo, Legislativo e

Judiciário), Instituições Financeiras e Bancos, Empresa privadas, Universidades, Instituições médico-hospitalar, Associações de classe, Cooperativas, Associações agrícolas e instituições religiosas ou éticas, de qualquer natureza, nacionais e estrangeiras, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento, preservado os seus princípios e sua independência.

**Art. 54.** O Instituto Vem Viver - IVV deverá ter um Regulamento de Licitações e Contratos, que estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras e locações no âmbito de sua atuação.

**Art. 55.** Por ato discricionário da Diretoria poderá constituir Conselhos e Comissões de caráter transitório ou permanente, bem como instituir Superintendências, Departamentos, Coordenações, Seções, Divisões Especializadas e Assessoria Técnica, os quais serão órgãos meramente auxiliares, sem caráter direutivo ou deliberativo, destinados à execução de finalidade específica sob a supervisão da Diretoria, e cuja atribuição e o número de membros para seu bom e regular funcionamento constará do regimento interno.

**Art. 56.** O Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de assinatura da referida Ata de Assembleia.

**Art. 57.** Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Instituto e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa.

**Parágrafo único** - Na manutenção de fins não econômicos é vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados, conselheiros ou empregados.

**Art. 58.** O Instituto Vem Viver - IVV, somente será extinto ou dissolvido por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível dar cumprimento aos objetivos propostos, respeitado o estabelecido no artigo 53 e no artigo 54, deste Estatuto.

**Art. 59.** O Processo eletivo do Instituto Vem Viver - IVV será regulamentado de acordo com o Regimento Interno.

**Art. 60.** As atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão lavradas em folhas soltas, devendo ser encadernadas, com termo de abertura e encerramento, sempre que atingir 50 folhas.

**Art. 61.** O exercício social coincidirá com o ano civil.



4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF  
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas sob o nº  
002546

**Art. 62.** No desenvolvimento de suas atividades, do Instituto Vem Viver - IVV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 63.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 64.** O presente estatuto entra em vigor após aprovação da Assembleia Geral e na data de seu registro no Cartório Competente, revogando-se as disposições em contrário.

Conforme dispositivos legais, eu Secretária, lavrei a presente ata e estatuto que vai assinado, por mim, pelo Presidente desta assémbelia, a nova diretoria eleita e pela Advogada.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2025.

[REDAÇÃO MUDADA]  
Ilma Luzia Batista da Silva  
Presidente Assembleia

[REDAÇÃO MUDADA]  
Lucelita Martins Santana Sampaio  
Secretária Assembleia

[REDAÇÃO MUDADA]  
Ilma Luzia Batista da Silva  
Presidente

[REDAÇÃO MUDADA]  
Sarah Alves dos Santos Oliveira  
Vice Presidente

[REDAÇÃO MUDADA]  
Lucelita Martins Santana Sampaio  
Diretora Financeira

[REDAÇÃO MUDADA]  
Esriel Dias Batista  
Advogado – OAB/DF nº 60.128

